



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | **Ano III** | Edição nº **185**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.871/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.871/2021

DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E DISCIPLINA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS E DA OUTRAS PRVIDENCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e sua atualização extraordinária ocorrida no dia 16 de abril 2021 a qual a região de Presidente Prudente - DRS-XI, foi reclassificada para Fase de Transição, com liberação de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao município adotar novas medidas emergenciais para a contenção da transmissão do novo Coronavírus, bem como ao cumprimento do Plano São Paulo e dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade na Fase-Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades consideradas não essenciais poderão retomar o atendimento presencial, a partir do dia 18 de abril de 2021, das 11H00 as 19H00, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (refeições, pizzas, lanches, pastéis, sorveterias, etc.) poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 10h00 as 20h00 via *take away* (retirada) e *via delivery*, sendo vedado o consumo no local e a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h00.

Art. 3º. São serviços considerados essenciais: supermercados, mercados, mercearias, quitandas, frutarias, açougues, padarias, conveniências, distribuidoras de

*“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

gás, farmácias, postos de combustíveis, casas de materiais de construção, elétrica, hidráulicas e similares, lojas de produtos de piscina, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, laboratórios, veterinários, casas de produtos agropecuários para venda de medicamentos e alimentação de animais, agências dos correios, agências bancárias, casas lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, cartórios, concessionárias de água e luz, casas de velório, escritórios de advocacia, óticas e revendas e distribuidoras de gás.

§ 1º. Os serviços considerados essenciais poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 6h00 as 20h00, excetuados as farmácias, postos de combustível e casa de velório, sendo:

I - vedado o consumo no local;

§ 2º. Farmácias poderão fazer atendimento presencial ao público de segunda a domingo entre as 6h00 e 20h00, e após este horário poderão atender somente via *delivery*, *take away* (retirada) e *drive thru*.

§ 3º. Postos de combustíveis poderão funcionar de segunda a domingo entre as 6h00 e 23h00, com exceção das lojas de conveniência que podem funcionar de segunda a domingo entre as 6h00 e 20h00.

§ 4º. Casas de velório poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 6h00 as 20h00, com no máximo 04 (quatro) horas de duração, sendo permitida a presença na sala principal somente de 10 (dez) pessoas por vez e sendo que nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias à orientação e controle do fluxo de pessoas.

§ 5º. O atendimento presencial nos escritórios de advocacia fica condicionado ao fluxo dos prazos processuais, devendo ser priorizado na forma remota, sendo tolerada a presença exclusiva do interessado, mediante agendamento prévio e vedada a permanência de clientes em salas de espera..

§ 6º. São considerados correspondentes bancários os estabelecimentos comerciais que exercem como atividade principal, única e exclusivamente, os serviços bancários, não se equiparando os estabelecimentos que prestam este tipo de serviço em conjunto com outras atividades comerciais.

§ 7º. O comércio varejista de mercadoria e as lojas de conveniência poderão vender bebidas alcóolicas somente de segunda a domingo das 6h00 as 20h00.

Art. 4º. As agências bancárias, casas lotéricas, serviços de correio, cooperativa de crédito, correspondentes bancários, mercados e supermercados, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

*“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
- II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
- III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das dependências e higienizar as mãos dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
- V - limitar o acesso de pessoas e clientes considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
- VI - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Art. 5º. Prestadores de serviços não poderão fazer atendimento presencial, excetuados os prestadores de serviços essenciais;

Art. 6º. Permanece proibido o uso de parques infantis, rampas públicas, do Parque o Figueiral e das praias em todo o município.

Art. 7º. Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

Art. 8º. Ficam proibidas quaisquer atividades que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

Art. 9º. As atividades do ramo de hotelaria, pousadas e outros serviços de hospedagem não poderão receber hóspedes entre as 14h00 das sextas feiras e as 6h00 das segundas feiras, devendo observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, sendo vedado o consumo de refeições e bebidas em restaurantes, permitida somente a entrega nos respectivos quartos, bem como evitar aglomerações em áreas comuns tal como piscinas, bares externos, salão de jogos, etc., vedado academias.

Art. 10. Fica mantida as atividades presenciais nas unidades escolares em âmbito municipal, incluídas:

- I- rede municipal de ensino;
- II – rede estadual de ensino;
- III – rede particular.

*“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 11. Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação. Dentre as medidas estão:

- I** - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;
- II** - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- III** - obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;
- IV** - horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;
- V** - distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro da unidade escolar;
- VI** - a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;
- VII** - higienização constantemente nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;
- VIII** - restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;
- IX** - presença máxima de acordo com percentual estipulado pelo Decreto Estadual 65.384/2020;
- X** - pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Parágrafo Único. Os Protocolos mencionados no caput deste artigo estão disponíveis nos sites: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp> e www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf.

Art. 12. As atividades religiosas poderão a partir de 18 de abril de 2021 serem realizadas de segunda a domingo entre as 6h00 e 20h00, seguindo os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

- I** - nível de ocupação máxima no local deve ser de 25%;
- II** - obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
- III** - obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- IV** - obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
- V** - distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local; salvo pessoas da mesma família;
- VI** - todas as pessoas devem estar sentadas;
- VII** - horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;

*“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

VIII - assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;

IX - sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos;

X – higienização total do local entre uma celebração e outra.

Art. 13. As repartições públicas municipais somente poderão fazer atendimento presencial ao público entre as 7h00 e 11h:30, com exceção da Secretária Municipal de Saúde que manterá o atendimento em horário integral.

Paragrafo único. Os setores que terão horário de atendimento restrito a população deverão adotar mecanismos de incentivo e divulgação dos canais de comunicação não presencial, tais como e-mail e telefone.

Art. 14. Feiras livres a partir de 18 de abril de 2.021 poderão ser realizadas de segunda a domingo, evitando aglomerações, disponibilizando recipientes de álcool em gel e toalhas descartáveis em locais de fácil acesso de suas barracas expositoras, sendo vedado o consumo de alimentos nos locais.

Art. 15. Fica proibido a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, sendo permitida pratica de atividade esportiva individual ao ar livre.

Art. 16. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de 250 VMRs;

III - Em caso de reincidência, a multa será de 500 VMRs;

§ 1º. Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos acima, se persistir o descumprimento da medida, a fiscalização municipal promoverá interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo:

I - De 05 (cinco) dias;

II - Em caso de nova reincidência, o prazo de interdição será de 15 (quinze) dias,

III – Persistindo o descumprimento, o estabelecimento será lacrado enquanto perdurar o Estado de Pandemia;

§ 2º. As notificações e infrações aplicadas na vigência dos decretos anteriores ao presente decreto ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.

Art. 17. Ficam recomendadas as indústrias que fracionem os horários de entrada, almoço e saída de seus trabalhadores, evitando assim aglomerações, fazendo a

*“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 | Ano III | Edição nº 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

constante higienização do local comum e do relógio de ponto, deixando sempre à disposição recipientes com álcool em gel;

Art. 18. O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Art. 19. Recomenda-se que crianças e idosos não se dirijam a supermercados, instituições financeiras, casas lotéricas e demais locais com grande fluxo de pessoas, assim como para os demais frequentadores destes locais que não levem acompanhantes.

Art. 20. Fica determinado o toque de recolher da 20h00 as 5h00 em todo o município de segunda a domingo.

Art. 21. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito à apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código de Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 16 de abril de 2021.

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração

Marlan de Melo
Secretário de Negócios Jurídicos

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”